

Um possível exemplo de redemptus captiuus no NO. Peninsular hispano-visigodo: Valério do Bierzo

Renan FRIGHETTO

Universidad Federal do Paraná. Brasil

RESUMEN

Las fuentes hispanovisigodas hacen pocas referencias objetivas respecto a la figura o mismo la actividad de la redención de los cautivos. Todavía con base en el relato ofrecido por Valerio del Bierzo en la segunda mitad del siglo VII sugerimos la posibilidad de que este autor galaico-berciano sea, probablemente, un ejemplo de cautivo redimido.

SUMMARY

Hispano-visigothic sources make little objective concern about the appearance and the activity of captive's redemption. In spite of this, Valerio of Bierzo's report in the second half of 7th century suggests the possibility of the bercian-galician author had probably been himself a redeemed captive.

Buscar analisar e constatar, nas fontes, a presença do *Redemptus Captiuus* na sociedade hispano-visigoda de finais do século VII pode parecer, no que tange a investigação histórica, uma tarefa de difícil consecução. Segundo a opinião emitida recentemente por Díaz Martínez¹ a atividade denominada «redenção dos cativos» é facilmente constatada e definida tanto no Direito Romano como nos códigos jurídicos dos reinos germânicos.

¹ DÍAZ MARTÍNEZ, P. C.: «Redimuntur Captiui. A propósito de Regula Communis IX», in: *Gerión* 10 (1992), págs. 287-93.

nicos que preencheram o espaço político-institucional deixado pelo Império Romano aquando da desestruturação política ocorrida em sua *Pars Occidentalis*. Porém, paradoxo reconhecido pelo próprio autor, a «redenção dos cativos» aparece como pouco mencionada nas fontes hispano-visigodas².

Claro está que o estudo levado a cabo por Díaz Martínez vincula-se à menção objetiva, nas fontes hispano-visigodas, sobre a figura do *Redemptus Captiuus* principalmente como alvo da atividade caritativa por parte das instituições eclesiásticas e monásticas³. Contudo também devemos recordar que em termos jurídicos a definição do *Captiuus* dirigia-o à uma condição de inferioridade sócio-jurídica dentro da hiequia social hispano-visigoda. Isto, em certa medida, poderia explicar a ausência por omissão voluntária ou involuntária do termo *Captiuus* nas fontes hispano-visigodas já que a sua definição se enquadraria, *grosso modo*, no interior das categorias sociais menos favorecidas como a dos *servi e liberti*⁴.

Todavia se dirigirmos a nossa atenção à uma análise subjetiva de algumas fontes hispano-visigodas poderemos deparar-nos com a possibilidade de encontrarmos alguns prováveis exemplos da figura do *Redemptus Captiuus*. E um possível exemplo deste caso, que chama-nos sobremaneira a atenção, é o da singular figura de Valério do Bierzo.

A partir da análise das obras valerianas em nossa tese de doutoramento⁵, particularmente de sua obra autobiográfica que oferece-nos a grande maioria das informações de caráter particular sobre o próprio Valério⁶, sugerimos neste artigo a hipótese de que o nosso autor indi-

² Como informa-nos. *Id.*, *Ibíd.*, pág. 288, «... las fuentes hispanas son muy parcas sobre el particular.».

³ Um interessante estudo sobre a «redenção dos cativos» em sua vertente caritativa, mas dirigido à Gália, é o de KLINGSHIRN, W.: «Charity and power; Caesarius of Arles and the ransoming of captives in sub-roman Gaul», in *JRS* 75 (1985), págs. 183-203.

⁴ Para tanto, devemos observar as definições oferecidas em *Isid., Etym. X, 54 [Captus]*, *Captivus dicitur quasi capite deminutus; ingenuitatis enim fortuna ab en excidit, unde et ab iuris peritis capite deminutus dicitur: Id., Ibíd., IX, 4, 43: ... Servi autem vocabulum inde traxerunt, quod hi, qui iure belli possint occidi a victoribus, cum servabantur, servi fiebant, a servando scilicet servi appellati; Id., De Diff., I, 339; Serui sunt in bello capti atque seruati, sicut et mancipium ab hostibus quasi manu captum...* Em todas as citações isidorianas encontramos a proximidade entre as definições de *captus/servus* o que teria ocasionado a confusão da terminologia nas fontes hispano-visigodas.

⁵ FRIGHETTO, R.: *Panorama Económico-Social del NO. de la Península Ibérica en época visigoda. La obra de Valério del Bierzo*, Salamanca, tese apresentada na Universidad de Salamanca, 1996, 400 págs.

⁶ Sobre a autobiografia valeriana vide *Id.*, *Ibíd.*, págs. 20-2, bem como o estudo de COLLINS, R.: «The ‘Autobiographical’ works of Valerius of Bierzo: their structure and

ca-nos subjetivamente a sua condição de *Redemptus Captiuss*, mais precisamente no momento situado entre a sua chegada ao *praedium* de Ebronauto e a sua saída deste em direção ao Mosteiro Rufianense⁷. Vale recordar que a redenção dos cativos era uma prática que encontrava-se normatizada pela *Regula Communis* e que este código monástico estava fortemente implantado junto às comunidades monásticas do NO. peninsular, particularmente na região galaico-berciana onde Valério viveu e desenvolveu toda a sua atividade eremítica⁸, podendo ser um indicativo da profusão desta prática naquela área geográfica. Então, vejamos se as informações contidas no relato valeriano induzem-nos à esta possibilidade.

Inicialmente podemos observar que Valério descreve-nos o motivo que levou-o à sua permanência no *praedium* de Ebronauto: após ter levado uma grande surra de um grupo de *latrones*, Valério foi recolhido por um segundo grupo, por ele designado como sendo de «fiéis cristãos», que encaminham-no à Ebronauto⁹. Um primeiro aspecto de

purpose», in; *Antigüedad y Cristianismo III-Los Visigodos, Historia y Civilización*, Murcia, 1986, págs. 425-42.

⁷ Em nosso *Panorama Económico-Social do NO. de la Península Ibérica...*, págs. 37-8, sugerimos que a saída de Valério do *praedium* de Ebronauto rumo ao Mosteiro Rufianense haveria ocorrido entre os anos de 671-3, ou seja, no final do reinado de Recesvinto ou no princípio do reinado de Wamba. Com respeito a possível época de sua chegada a Ebronauto contamos com minimas referências. *Uma hipótese poderia ser feita a partir do contido no CTh., V, 7, 2 (Const. Sirm., 16);... Quod si pretium non haberit, quinquennio serviat. captiuss emotori..., onde o captiuss sem condições de pagar a seu resgate ficaria servindo ao seu libertador por cinco anos.* Desta forma poderíamos sugerir que Valério poderia ter chegado à Ebronauto entre 666-70. E sobre a definição do termo *praedium*, bem como a possível localização de Ebronauto dentro da geografia berciana ver também o nosso estudo acima citado, págs. 96-104 e 56-63, respectivamente.

⁸ Com respeito a presença do *Redemptus Captiuss* na *Regula Communis*, vide DÍAZ MARTÍNEZ, P. C.: «*Redimuntur Captiui...*», págs. 291-3; e quanto a sua área de expansão, ver Id., *Formas Económicas y Sociales en el Monacato Visigodo*, Salamanca, 1987, págs. 142-6; e ORLANDIS, J.: «*Las Congregaciones Monásticas en la tradición Suevo-Gótica*», in: *Estudios sobre Instituciones Monásticas Medievales*, Pamplona, 1971, págs. 98-101.

⁹ *Val., Ord. Querm., 3, 11-3: ...nam crebro latronum atrocitate vastatus, et usque ad mortem diversorum scandalorum injuriis humiliatus, cum paene extremo degerem spiritu; Id., Ibid., 4, 1-4; Comperientes haec fidelissimi Christiani mox acurrentes licet invitum, finem mortis desiderarem, ab hujus cladis me eripientes periculo, et in supra memorato Petrense Castro predio quae numcupatur Ebronauto...;* esta mesma passagem é recordada em *Val., Repl., 7, 17-22;... supposuit suae crudelitatis ministros latrones saevissimos per quorum impiissima vastatione nos efficeret utraque parte divisos. Ille autem crudeliter caesus, et passime debilitatus ad pristinum reattractus est locum. Ego etenim post haec iteratim vastatus, in alia parte a Cristianis, ut superior declarat historia.*

suma relevância para a nossa interpretação diz respeito ao tipo de propriedade para o qual Valério foi encaminhado: tratava-se dum *praedium*, ou seja, uma importante parcela duma grande propriedade fundiária¹⁰. Sabemos, diante mão, que as grandes propriedades fundiárias desde os primórdios da Antigüidade Tardia eram o autêntico sinônimo de segurança e proteção das populações rurais menos favorecidas diante do paulatino esfacelamento do poder político imperial, prosseguindo com esta função mesmo durante as monarquias germânicas¹¹. Portanto podemos dizer que o nosso autor, ao ingressar no *praedium* de Ebronauto, encontrava-se numa propriedade mais segura que aquela onde estava anteriormente localizado.

Observando com atenção esta passagem na qual os *fideli Christiani* conduzem Valério à Ebronauto, a idéia geral que passa-nos o relato valeiriano é a de que o nosso autor torna-se alvo da atitude caritativa daqueles cristãos que, notando a seu lastimável estado físico, o socorrem. Porém, além da questão caritativa, parece-nos de fundamental importância recordar que Valério contava com certa fama de *vir sanctus* naquela área berçiana tendo, inclusive, incentivado e promovido a destruição de um altar pagão e em seu lugar a construção de um oratório consagrado ao mártir S. Félix¹², assim como realizado várias tarefas assistenciais junto aos *paupe-*

¹⁰ Tal interpretação está inserida em *Isid., Etym., XV, 13, 5; Praedium, quod ex omnibus patrifamilias maxime previdetur, id est apparet, quasi praeviduum....* realçando a importância desta parcela no conjunto do patrimônio fundiário pertencente ao *pater familia*. Outros exemplos da importância do *praedium* no conjunto da grande propriedade podem ser encontrados em *V.P.E., IV, 5, 5-7; ...cum rebus suis ab eorum insectatione separare voluisse, conperito illi quod ille sublati de iure ecclesie prediis suis se ab eis separaret..., L.V., V, 1, 5 (Egica Rex); ...facultas illi omnimode erit, ita videlicet ut caeteras ipsius tertias nullus episcoporum quippiam pro reis inquisitionibus paroecitanis ecclesiis exigat, nihilque de praediis ipsarum cuiquam aliquid causa stipendi dare praesumat...;* e vale recordar a definição oferecida por DU CANE: *Glossarium Mediae et Infimae Latinitatis*, Graz., 1954, v. I, t. I, pág. 194; «...Est autem alodis vel alodium, quivis fundus (...), alodium, idem esse dicitur quod praedium...».

¹¹ Sobre este tema vide García de Cortazar, J. A.: *La Sociedad Rural en la España Medieval*, Madrid, 1990, pág. 8.

¹² *Val., Repl., I, 7-11; ...Cunque in excelsi montis cacumine stulta populi sacrilega caecitatis dementia profana daemonum delubra impie atque insipiente paganorum ritu excoletet, fidelium Christianorum ope tandem probosa obscenitas destruitur, ope que omnipotentis Domini in nomine sancti Felicis martyris basilica construitur...;* sobre a petrificação do culto de S. Félix na região berçiana, ocorrida provavelmente em meados do século VII com a ação missionária de S. Fructuoso, vide GARCÍA RODRÍGUEZ, C.: *El Culto de los Santos en la España Romana y Visigoda*, Madrid, 1966, pág. 306.

res daquela região¹³ que o aproximariam do *topos* hagiográfico característico do modelo de *vir sanctus*¹⁴. Desta forma podemos dizer que com toda a probabilidade Valério seria conhecido por aquela população das cercanias do oratório de S. Félix que, de acordo com a concepção de Brown, agiria como uma espécie de «clientela» do nosso autor enquanto *vir sanctus* local, sendo ele o principal elo de ligação entre os distintos grupos sociais berrianos ali afincados¹⁵. Aspecto este que leva-nos a sugerir a possibilidade de que aqueles «fiéis cristãos» apresentados por Valério fossem dependentes vinculados ao *praedium* de Ebronauto¹⁶.

Outro elemento interessante contido na narrativa valeriana diz respeito a presença de *latrones*¹⁷ naquela região próxima ao oratório de S. Félix e a Ebronauto. Devemos entender tal indicação de Valério como uma informação fidedigna sobre a existência de grupos de bandoleiros que praticava-

¹³ Como a referenciada em *Val.*, *Repl.*, 2, 9-15; ...*Cumque in quodam predio fruge, caeteraque alimentorum subsidia sufficienter in suo hospitio (...), recordatus postmodum ei in devexo lateris descendenti de supercilio montis clamavi dicens; Dic illi ministranti ut unum modium de cibaria vicino illi caeco det et medium modium alli cuidam pauperi...*; uma análise mais detida desta passagem oferecemos em nosso *Panorama Económico-Social do NO. de la Península Ibérica en época visigoda...*, págs. 334-8.

¹⁴ Um excelente estudo sobre as características básicas do *vir sanctus* é o apresentado por BROWN, P.: «The Rise and Function of the Holy Man in Late Antiquity», in: *Society and the holy in the Late Antiquity*, Berkeley, 1989, págs. 103-52; para o caso específico de Valério do Bierzo vide o nosso «O modelo de *Vir Sanctus* no pensamento de Valério do Bierzo», in: *Helmantica XLVIII* (145), Universidad Pontificia de Salamanca, 1997, págs. 59-79.

¹⁵ BROWN, P.: «The Rise and Function of the Holy Man in Late Antiquity», pág. 114; «...the holy man they were notorious intruders into the settled patterns of social relationships; they were the most influential single group among the clientèle of the holy man...».

¹⁶ Podemos observar uma interessante distinção entre os *fidelissimi christiani* descritos em *Val.*, *Ord. Querm.*, 4.1 e os mencionados em *Val.*, *Repl.*, 9, 12-4: ...*per munificentia mercedis honorum Christianorum, conducti sunt et multi operarii subministrantes cum quibus...* Estes *bonorum Christianorum*, pelo que podemos interpretar do relato valeriano, seriam efetivamente *domini* locais que subministraram operários à Valério e Saturino para que estes levassem a bom termo a construção do oratório de S. Pantaleão. Porém os *fidelissimi christiani* que transportaram Valério ao *praedium* de Ebronauto parecem estar vinculados à esta propriedade já que, efetivamente, transportam o nosso autor até ela. Ainda mais se analisarmos a referência contida em *Isid.*, *De Diff.*, I, 48; *Inter fidelem et fidum. Fidus amicus dicitur, fidelis famulus...*, que pode ser interpretada de várias formas, inclusive na que propomos neste caso valeriano.

¹⁷ Segundo *Isid.*, *Etym.*, X, 159; *Latro, insessor viarum, a latendo dictus; Aelius autem «latro est», inquit, «latero ob latere, insidiator viae»...*, já a distinção entre o saltador de caminhos e o ladrão ocasional está bem apresentada em *Id.*, *De Diff.*, I, 433; *Inter latronem et furem. Qui alienum aliquid subtrahit fur est, qui furatur et occidit latro est. Proprie autem latro a latitando in insidiis dictus, fur autem a furuo uocatur, id est nigro, nam noctis uititur tempus...*

vam suas ações de saque e rapina quer nas vias de comunicações, quer nas áreas rurais mais isoladas, comuns tanto na zona berciana¹⁸ como no restante do território peninsular¹⁹. Grupos de *latrones* que dada a sua capacidade militar poderiam constituir-se em verdadeiros poderes políticos locais independentes²⁰ ou que se associaram com os séquitos militares nobiliárquicos²¹, capazes de impor a sua própria lei a nível local com especial vocação para os saques e o sequestro de indivíduos com possibilidade de

¹⁸ Além desta referência que analisamos, o relato valeriano oferece-nos outra ação de *latrones* em Val., *Ord. Querm.*, 9, 10-3; ...*Cumque coepissent elaborare unde substantia stipendia recuperarent, venerunt diversi latrones qui quantos habebant boves furaverunt, quos ultra invenire non potuerunt, et sola illis dominis et servis famis et miseria mansit...*

¹⁹ A disseminação da ação de *latrones* pelo território peninsular durante a Antiguidade Tardia é atestada por outras fontes, como Hydt., *Cronc.*, a, 456, 179: *In conuentus parte Bracarensis, latrocinar depraeeditio perpetratur; Braul.*, V.S.E., XXXI, 1-5; ... *Sed referam quod etiam latrones pertimescant et fures cautos efficiat; Simpronianus quidam et Turibius nomine, instictu diaboli et prouocatione, veniunt causa latrocinandi ad hominis dei habitationem...;* *latrones* que não teriam direito a testemunhar, segundo I.V., II, 4, 1 (*Flavius Cintasvintus Rex*); *De personis quibus testificari non licet, Homicidae, malefici, fures, criminosi, sive benefici, et qui raptum fecerint, vel falsum testimonium dixerint (...), pullatenus erunt ad testimoniam admittendi;* mas que contariam com certo apoio das camadas sociais menos favorecidas, como informa-nos *Id.*, IX, 1, 19 (*Antiqua*); *Si ingenuus uel servus latrones celando suscepit;* com respeito à este tema vide GARCÍA MORENO, L. A.: *Historia de España Visigoda*, Madrid, 1989, pág. 249; e DÍAZ MARTÍNEZ, P. C.: «Marginalidad Económica, Caridad y Conflictividad Social en la Hispania Visigoda», in: *De Constantino a Carlomagno; Disidentes Heterodoxos Marginados*, Cádiz, 1992, págs. 174-7; um interessante estudo sobre o bandido no mundo romano, de uma forma mais genérica, foi realizado por SHAW, B. D.: «El Bandido», in: *El Hombre Romano* (Org. A. Giardina), Madrid, 1991, págs. 353-94.

²⁰ Este parece ser o caso mencionado por Braul., *Ep. XXIV*, 21-5; ...*Ego autem impensisime referens gratias dignationi tue, que sic diligit, ut inquirat, peto ueniam neglegentie mee, que non inquirit ut debet, quoniam regionis nostre homines pergere[t] illic paudent <propter> latrones...*

²¹ Tal associação entre grupos de *latrones* com séquitos militares nobiliárquicos é contemplada pela L.V., VII, 4, 2 (*Antiqua*); *Quotiens gotus, seu quilibet in crimine, aut in furto, aut in aliquo scelere accusatur, ad corripiendum eum iudex insequatur. Quod si forte ipse iudex solus eum comprehendere, vel distingere non potest, a comite civitatis quaerat auxilium, quem sibi solus sufficere non possit...;* *Id.*, VIII, 1, 3 (*Antiqua*); *Qui ad faciendam caudem turbas congregaverit, atque seditionem alteri unde contumelium corporis sentiat, fecerit vel faciendam incitaverit, aut praeceperit; mox ut iudex faci crimen agnoverit, eum comprehendere non moretur. ita ut caput huius sceleris infamia notatus, extensus publice coram iudice L flagella euscipiat...;* *Id.*, VIII, 1, 10 (*Antiqua*); *Apud quem scelus aut pars rapinae fuerit inventa, statim socios nominare cogatur. Quod si nominare noluerit, teneatur ad vindictam. Quod si honestioris loci persona est, aut pro scelere rationem reddat, aut quae ablata vel eversa fuerant, undecupli compositione restituat, et centum publice flagella suscipiat...*

serem resgatados²². Seguindo este raciocínio e vinculando-o à narrativa valeriana é provável que o próprio Valério estivesse fazendo menção à uma possível tentativa de um grupo de *latrones* em captura-lo para exigirem um posterior resgate. Tal hipótese ganha crédito no momento em que observamos que Valério, na sua condição de *vir sanctus* local, detinha um considerável prestígio religioso e moral naquelas regiões próximas ao oratório de S. Félix. Ademais é importante recordarmos que Valério, enquanto *vir sanctus*, aparecia como o eixo principal de uma interessante atividade econômica centrada nas dádivas oferecidas ao oratório de S. Félix sendo estas, ao fim a ao cabo, administradas pelo nosso autor²³.

Contudo, como já tivemos ocasião de observar, Valério foi resgatado e enviado para o *praedium* de Ebronauto²⁴ cujo *dominus* era o *vir illustre* Ricimer²⁵. Pertencente a alta e grande nobreza terratenente hispano-visigoda²⁶ Ricimer agirá, segundo o relato valeriano, de maneira bastante significativa em relação ao nosso autor. Primeiramente permite a Valério fixar-se como morador junto ao pequeno oratório existente em Ebronauto²⁷, signo eloquente da oferta do *illustre* de proteção e segurança ao nosso autor. Porém, logo a seguir, ordena a destruição daquele pequeno oratório afim de que no mesmo local fosse erigido um templo maior, deixando Valério sem morada²⁸. Mas o que indignou o nosso autor foi a

²² Cf. DÍAZ MARTÍNEZ, P. C.: «*Redimuntur captiui*. A propósito de *Regula Communis IX*», pág. 292; sobre este tema vide también o nosso artigo «*Aquaes Flaviae* na Crónica de Hidácio», in: *Revista Aquaes Flaviae*, Chaves, 1997 (inédito).

²³ Sobre esta função do *vir sanctus* como captador de dádivas económicas das populações locais, vide nosso *Panorama Económico-Social del NO. de la Península Ibérica en época visigoda...*, págs. 104-16.

²⁴ vide nota 8.

²⁵ *Val., Ord. Querm.*, 5, 3-5. ...est *illustrem virum*, nomine *Riccamirum*, quem novit etiam *ipsius esse predii dominum*...

²⁶ O título *illustre* refere-se, segundo observamos em nosso *Panorama Económico-Social del NO. de la Península Ibérica en época visigoda...*, págs. 194-201, aos «...mais honrados de todos os elementos que formavam parte da nobreza laica do Reino Visigodo...»; mesma idéia é expressada para o caso ostrogodo por JONES, A. H. M.: *The Later Roman Empire 264-602. A Social, Economic and Administrative survey*, Oxford, 1964, v. 1, págs. 528-9, «...It appears moreover from Cassiodorus *variae* that same change had taken place in the Ostrogothic Kingdom, and that at rome also only *illustres* were members of the senate...». A grandeza social do *illustre* é reconhecida por ISID., *Etym.* IX, 4, 12: ...*Primi ordines senatorum dicuntur inlustres...*

²⁷ *Val., Ord. Querm.*, 4, 4-8; ...ad aulam sanctorum usque perduxerunt (...) hoc cum suma ambitione elegi ut erga sancta altaria me ergastulo manciparem...

²⁸ *Id., Ibíd.*, 5, 5-9; ...instigavit eum ut ipsum exiguum meum destrueret habitaculum quod et protinus est, ipsum namque stavim diruens tugurium et me simul ruentem quasi de coelo ad infernum prolapsum in saeculi rursum projecit theatrum...

decisão de Ricimer em escolhe-lo à ele, Valério, como novo presbítero daquela nova igreja contra a sua vontade²⁹. Todavia cabe destacar, em todo este episódio, que Ricimer atuou como autêntico *dominus* que disfrutava de um poder pleno e inequívoco no interior dos seus domínios³⁰. Ademais, aspecto que interessa-nos consideravelmente, observamos que Valério aparece no seu próprio relato como uma espécie de dependente de Ricimer. Apesar de protestar contra as decisões do *illustre dominus* de Ebronauto o certo é que o nosso autor acata-as. Isto poderia ser um indício bastante elucidativo da provável condição de *Captiuus* de Valério naquela propriedade de Ebronauto.

Outro sinal desta possível condição de *Captiuus* do nosso autor está relacionado ao fato de que mesmo após a morte de Ricimer³¹ Valério permanece residindo em Ebronauto. Contudo em condições, a princípio, menos favoráveis que antes já que os herdeiros de Ricimer substituem-no como presbítero do oratório dos Santos³², além de observarmos uma certa reação dos demais dependentes de Ebronauto contra Valério que contou apenas com o apoio do diácono Simplício³³. Este desprestígio de

²⁹ *Id., Ibíd., 5, 13-4; ...ditatum pro majoris ruinae interitum ipsius ecclesiae ordinaret presbyterum...*

³⁰ Para tanto, vide DÍAZ MARTÍNEZ, P. C.: «Iglesia Propia e Gran Propiedad en la Auto-biografía de Valerio del Bierzo»; in: *Actas I Congreso Internacional Astorga Romana*. Astorga, 1986, pág. 299; segundo SALRACH, J. M.: «Del Estado Romano a los Reinos Germánicos. En torno a las bases materiales del poder del estado en la Antigüedad Tardía y la Alta Edad Media», in: *De la Antigüedad al Medievo (siglos IV-VIII) - III Congreso de Estudios Medievales*, Ávila, 1993, pág. 134, «...El dominus construía el templo, lo dotaba de bienes y rentas y se reservaba o pretendía reservarse el derecho de proponer al sacerdote...»; esta prática da eleição do presbítero por parte do dominus esta regulada e estabelecida no *Conc. IX, Tol., a. 655, c. 2; Ut fundatores ecclesiarum quosque advixerint earum habeant curam ipsique illic ministros eligant servituros (...)* *Ut, quandiu earumdem fundatores ecclesiarum in hac vita supprestes extiterint pro eisdem locis curam permittantur habere sollicitam, et sollicititudinem ferre praecipuam, atque rectores idoneos in eisdem basilicis idem ipai offerant/episcopis ordinandos. Quod si tales forsan non inveniantur ab eis, tunc quos episcopus loci probaverit. Deo placitos sacris cultibus instituat cum eorum coniventia servituros...* destinando ao fundador e patrono da igreja/oratório a responsabilidade pela sua conservação e pela escolha de um presbítero, confirmado pela autoridade episcopal, para dirigi-la.

³¹ *Val., Ord. Querm., 5, 5; ...Cumque ejus vicinum praetulisset imminentem obitum...; Id. Ibíd., 5, 42, 4; ...supra memoratus Ricimirus praefata perfidere conaretur ecclesia, ne cum perfecta predestinatae constructionis fabrica repentina irruente interitu, haec praesente crudeliter vita...*

³² *Id. Ibíd., 6, 5-11; ...Elegit namque nequissimum virum (...) nomine Justumí (...)* *Hunc contra voluntatem meam, me perniciter resistenter, ordinavuerunt prebyterum...*

³³ *Id. Ibíd., 6, 23-7; ...et a nullo capiens consolatione auxilium, nisi unum tantummodo repperi levitam Domini, Christianum fidelissimum (...), nomine Simplicium, qui cum nimia dilectione caritatis me in suum humiliter suscipiens hospitium...*

Valério junto aos herdeiros de Ricimer e aos dependentes de Ebronauto pode estar relacionado, por um lado, com a morte do *illustre* patriarca daquela família visto que Valério, na sua condição de *vir sanctus*, não a previra³⁴. E por outro lado ao fato de que Valério, enquanto *presbyterum* do oratório dos Santos, seria o responsável pela arrecadação das oferendas para a conservação do oratório e para a sua própria manutenção pessoal junto aos dependentes de Ebronauto o que provocaria, certamente, um sentimento de rancor daqueles em relação ao nosso autor³⁵.

Porém o relato valeriano parece indicar-nos que passado algum tempo Valério recuperou o seu *status* junto aos herdeiros do *illustre* Ricimer realçando a proteção e a segurança que estes ainda prestavam³⁶. Este poderia ser mais um provável signo da condição de *captiuus* de Valério diante da família de Ricimer. Mas o certo é que logo após esta afirmação a nosso autor oferece-nos uma importante informação que modificaria radicalmente a sua relação com àquela *opulentissima* família: a da perseguição movida pelo rei contra os herdeiros de Ricimer com a consequente expoliação de todos os seus bens, a prisão de todos os herdeiros e o seu

³⁴ Sobre a questão do *vir sanctus* como adivinho de acontecimento futuros e toda a problemática envolvendo o sincretismo religioso paganismo-cristianismo existente neste caso, vide o nosso «O Modelo de *Vir Sanctus* segundo o Pensamento de Valério do Bierzo», págs. 76-7.

³⁵ Como informa-nos SALRACH, J. M.: «Del Estado Romano a los Reinos Germanicos...», pág. 135, «... se asignaba al sostenimiento de estas parrochiae diocesis el diezmo (...) para mantener a un sacerdote, el cual, por su parte, estaria obligado a entregar a su obispo un tercio de sus ingresos y ofrecer algún presente al dominus....». A administração dos bens eclesiásticos do oratório/igreja por parte do *presbyterum* aparece descrita em *Conc. VI Tol.*, a. 638, c. 5; ...*Saepe fit ut proprietati originis obsistat longinquitas temporis: quapropter providentes decernimus, ut quisquis clericorum stipendum de rebus ecclesiae cuiusunque episcopi percipiat largitate, sub precariae nomine beat profissionem scribere, ut nec per tentionem diuturnam praeiudicium afferat ecclesiar...;* *Conc. IX Tol.*, a. 655, c. 8; *Si sacerdos vel minister, dum gubernacula ecclesiarum administrare videntur...;* *Conc. XVI Tol.*, a. 693, c. 5; ...*Sed et hoc necessario instituendum delegimus, ut plures ecclesiae uni nequaquam committantur presbytero, quia solus per totas ecclesias nec officium valet persolvere nec populis sacerdotali iure occurrere, sed nec rebus earum necessariam curam impendere...*

³⁶ *Val., Ord. Querm.*, 7, 1-7;... *Interdum ad infaustum cordis mei crudelem maerioris augmentum, dum ex eadem quam praeformatum sum opulentissimam domus (...), ita et solitam refectionis stipem atque caritatis consolationem saepe perciperem...*; segundo *Isid., Etym.*, XX, 2, 4; *Opulentia ab ope dicta est, quam si discutias, invenies eam tenere modum...;* e *Id., Ibid.*, XX, 2, 5; *Epulae ab opulentia rerum dictae...*, sendo que encontramos a ambas definições no relato valeriano no sentido de riqueza da casa e do alimento e caridade que esta, por sua grandeza, pode oferecer. Em nosso entender tais adjetivos vinculam-se diretamente à família do *illustre* Ricimer.

desterro³⁷. Os motivos desta perseguição régia poderiam estar relacionados com o fortalecimento regional na área galaico-berciana daquela *memorata domus*, ou até num possível ato de *infidelitas* daquela família com respeito ao rei e que gerou a sua enérgica reação³⁸. De qualquer forma a perseguição movida contra os herdeiros de Ricimer e o seu posterior aprisionamento e exílio deixaram o nosso autor numa difícil situação³⁹, posteriormente resolvida com a sua chegada ao mosteiro Rufianense⁴⁰.

Portanto, podemos observar que durante a sua permanência em Ebronauto Valério apresenta-nos certos indícios que o enquadrariam no típico exemplo do *captiuus redimido*, segundo a concepção existente tanto na legislação jurídica baixo-imperial como nos códigos jurídicos dos reinos germânicos. Primeiramente o nosso autor relata-nos o seu resgate, realizado por aqueles *fidelissimi Christiani*, que o levou até Ebronauto e *ao illustre Ricimer*, um *potentes laico* daquela região galaico-berciana que oferece-lhe segurança e proteção. E como forma de pagamento ou prestação de serviço pelo resgate Valério foi obrigado a aceitar a sua eleição como *presbyterum* do oratório dos Santos de Ebronauto, sendo esta bastante benéfica para Ricimer já que contaría com um *vir sanctus* como responsável e, ao mesmo tempo, meio de atração das dádivas locais ao oratório de sua propriedade.

³⁷ Val., *Ord. Querm.*, 7, 5-8: ...*subito regia furoris saevissima irruente sententia, protinus memorata domus in atrocissima subversionis mittitur vastatione ejuste proprii heredes comprehesi, procerrixae captivitatis dirissimis religantur exiliis...*; também sobre esta *irruente sententia* parece indicar-nos Val., *Ept. Quib. Adm. Rog.*, d; *Iudicium in tam infanda importunitas (...); Inruente itaque improba iracundia inferunt insontibus ingentem iniuriam (...) iudicant ignoscentes, ip ipeo iudicandi sunt...*

³⁸ Sobre esta questão vide o nosso *Panorama Económico-Social del NO. de la Península Ibérica en época visigoda...*, págs. 205-13, além de outro estudo de nossa autoria «Poder e Sociedade na Gallaecia Hispano-Visigoda, segundo a obra de Valério do Bierzo», in: *Preactas Poder e Sociedade-Jornadas Interdisciplinares*, Lisboa, Universidade Alberta, 1995.

³⁹ Val., *Ord. Querm.*, 7, 8-11: ...*Ego vero infelix non solum inediae exiguitate indig- nus, sed et subsidio consolationis destitutus remansi acerrimae necessitatis tabificam ducens vitam...*

⁴⁰ Id., *Ibid.*, 21-6; ...*In finibus enim Vergidensis territorii inter caetera monasteria juxta quodam castello cuius vetustus conditor nomen editi... Rufiana. Est hoc monasterius inter exelsorum alpium convallia sanctae memoriae beatissimo Fructuoso olim Fundatus, in quo me divina pietas collocavit perenniter permansurum...; Id., Resd.*, 1, 7-10; ...*Cum autem hinc per supra dicta serie fuisse perdactus, intuens huic Rufianensis locum monasterii procui a mundana conversatione remotum, et velut Gallorum Alpium procerrixae altitudinis montium...;* informações que complementam a contida em VF, 6, 1-3; *Post haec denique in uastissima et arta atque procui a saeculo remota solitudine in excelsorum montium sinibus extruens monasterium Rufianensem...*

Mesmo após a morte de Ricimer, além de perder a sua condição de *presbyterum* e o apoio dos herdeiros daquele, Valério continua residindo em Ebronauto. Tudo parece indicar que o nosso autor, como *captiuus* resgatado por Ricimer, estava vinculado à *potestas* do seu libertador e à sua família⁴¹. Como Valério não tinha condições de pagar o seu resgate nem à Ricimer, nem aos seus herdeiros, permaneceria vinculado àquela família como um dependente a mais ou, se preferirmos, como um *servus*. Logo, é muito provável que Valério possa representar um exemplo de um indivíduo de condição sócio-jurídica livre que ao ser resgatado torna-se um *captiuus* numa propriedade laica e, a partir deste momento, tem o seu *status* sócio-jurídico reduzido e equiparado ao estatuto gozado por um *servus*. Apesar de omitir esta informação de forma objetiva, o certo é que o relato valeriano oferece-nos determinados indícios que levam-nos a sugerir que o próprio Valério do Bierzo seria um típico exemplo de *redemptus captiuus* do NO. peninsular da segunda metade do século VII.

⁴¹ Cf. DÍAZ MARTÍNEZ, P. C.: «Redimuntur Captiui...», pág. 289.

DISCUSIONES

